



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL

www.carnaubal.ce.gov.br

LEI Nº. 168/2013

Carnaubal-CE., 19 de Fevereiro de 2013

Atualiza o Código de Postura do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL, ESTADO DO CEARÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Carnaubal/CE aprovou e eu, na forma do art. 70, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Resta alterado a alínea b dos itens I e II do Art. 164 da Lei Municipal nº 023/1997, ou seja o Código de Postura do Município, passando a ter a seguinte redação,

Art. 164.... -

I -

b) Aos domingos e feriados o comércio atacadista, varejista, industrial e prestadores de serviço em geral poderão permanecer abertos no âmbito municipal de Carnaubal, a crédito dos proprietários.

c) O funcionamento do comércio varejista, atacadista e prestadores de serviços em geral, aos domingos e feriados, fica subordinado ao respeito das normas de proteção ao trabalho e a outras previstas em acordo ou convenções coletivas de trabalhos, previamente firmados entre os respectivos interessados, devendo o repouso semanal remunerado coincidir pelo menos, duas vezes no período máximo de quatro semanas, com o domingo.

Art. 2.º Permanecem inalterados todos os artigos restantes da Lei Municipal em comento.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal/CE., aos 19 de Fevereiro 2013.

Raimundo Nonato Chaves de Araújo,
PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL